



Gabinete do Prefeito

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.606

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA À 64ª CIRETRAN MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do art. 114, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, é dada à 64ª **CIRETRAN MOGI MIRIM** a permissão de uso de bem público municipal localizado no Kartódromo Mário Job Stringueti, neste Município.

§ 1º A permissão de uso de que trata esta Lei tem por objeto a realização de aulas de veículos automotores e motocicletas para alunos/condutores do Centro de Formação de Mogi Mirim, no período de 2ª feira a sábado, das 7h00 às 23h00.

§ 2º A permissão também é dada para a realização de exames práticos de motocicletas.

Art. 2º A permissão de uso será a título precário e gratuito, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado no *caput* e havendo interesse das partes, o ajuste fica prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 3º Enquanto na posse da permissionária, o bem público fica sob sua responsabilidade, respondendo pelo zelo, conservação e pelos danos porventura nele ocorridos, ao meio ambiente ou a terceiros, não devendo prejudicar a comunidade e nem embaraçar o serviço público e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A permissionária deverá dar conhecimento imediato ao Poder Executivo de qualquer turbção de posse que porventura se verificar.

Art. 4º Nos dias em que for necessário o uso do bem público objeto da permissão pelo Poder Público e por quem este autorizar, não haverá treinamento por parte da permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Ficarà sob a responsabilidade da permissionária:

permissão de uso;

I - a administração do acesso ao bem público dado em

II - o cumprimento das normas de trânsito externas à área objeto da permissão, por parte das pessoas envolvidas no treinamento que até então se utilizem do local.

Art. 6º Fica autorizado à permissionária o uso do banheiro público existente nas quadras do Complexo Lavapés.

Art. 7º Nenhuma benfeitoria será permitida na área objeto de uso, por parte da permissionária, sem a prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 8º Fica permitida a entrada de munícipes no local durante o período que o espaço não estiver sendo utilizado pela permissionária.

Art. 9º Fica ao Poder Executivo a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de novembro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 107/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.606
FOI PUBLICADA(O) em 08 / 11 / 14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M. Mirim)